



CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2016

**CONTRATO Nº 10/2016 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ
DE MINAS E A EMPRESA DISTRIBUIDORA AS
GONDOLAS LTDA - ME NA FORMA ABAIXO:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na cidade de Pará de Minas, à Av. Presidente Vargas, nº 1.935, neste ato representada por seu Presidente, **Vereador Geovane Cardoso Correia** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Pedro Melo Franco, nº 66, bairro Belvedere, em Pará de Minas/MG, CEP 35661-303, portador do CPF nº 359.392.266-04, e do RG nº M-5.581.518, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **DISTRIBUIDORA AS GONDOLAS LTDA – ME**, com sede na rua Batista Carneiro, nº 216, bairro Salgado Filho, na cidade de Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 24.113.184/0001-64, CEP nº 30.550-090, neste ato representada pelo Sr. Yghor Moreno Antunes, portador do CPF nº 114.740.596-43 e Cédula de Identidade nº MG 17.740.183, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, em decorrência do Pregão Presencial nº 06/2016 e observados os preceitos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como dos Decretos Municipais nº 3578/2003 e 3594/2003, o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO** de armários de aço para uso interno da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme Termo de Referência, Anexo I deste Edital, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a aquisição de 11 (onze) armários de aço com: 02 (duas) portas, 198 cm de altura, 90 cm de comprimento, 40 cm de profundidade, bandejas de 90x35 cm, resistência da chapa, 22, bandeja, 22, capacidade para 45 kg, bandejas reguláveis de 5 em 5 cm, 05 (cinco) prateleiras e 06 (seis) vãos, para uso interno da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme Termo de Referência, que integra o Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, bem como dos Decretos Municipais nº 3578/2003 e 3594/2003, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão nº 06/2016 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, às Ordem de Fornecimento e Notas de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Supervisionar o fornecimento objeto do Contrato, exigindo prestação na entrega e na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
2. Permitir o acesso ao local do fornecimento do material do pessoal da CONTRATADA, objeto do presente Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

3. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento do material;
4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
5. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do material, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
6. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do material, por meio de servidores especialmente designados, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93 podendo o CONTRATANTE rejeitá-lo integralmente ou em parte, caso esteja em desacordo com a especificação apresentada no Termo de Referência;
7. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no curso do fornecimento do material, determinando o que for necessário à sua regularização;
8. Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço, bem como, qualquer ocorrência relacionada à entrega do produto;
9. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada que venha a causar embaraço, ou adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
10. Verificar a regularidade fiscal e recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento.
11. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízos das demais obrigações e responsabilidades insertas no Termo de Referência – Anexo I do Edital:

1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento deste Contrato;
2. Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
3. Promover o fornecimento do material dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta e indiretamente sobre o fornecimento do objeto;
5. Quitar todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que são de sua inteira responsabilidade;
6. **Entregar todos os materiais/produtos devidamente montados;**
7. **Oferecer garantia mínima de 04 (quatro) anos contra corrosão dos materiais/produtos fornecidos, conforme proposta comercial;**
8. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
9. Responder por, e corrigir prontamente, todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos no fornecimento dos produtos contratados, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
10. Comunicar ao Setor de Patrimônio e Almoxarifado, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto fornecimento dos produtos.
11. Mesmo na ocorrência de estado de greve da categoria, a CONTRATADA fica obrigada à prestação do serviço (fornecimento dos produtos), através de esquema de emergência.
12. Fornecer os produtos contratados estritamente dentro dos prazos estabelecidos.
13. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do objeto ora licitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS/SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS

Os produtos serão fornecidos de acordo com o disposto no ANEXO I – Especificações detalhadas do produto -, parte integrante do Termo de Referência, e deverão estar em conformidade com a normatização brasileira pertinente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - No fornecimento deverão ser observadas as normas e demais orientações/obrigações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

O material deverá ser entregue no Setor de Patrimônio e Almoxarifado da Câmara Municipal de Pará de Minas, localizado na sede da Câmara, Av. Presidente Vargas, 1935, Bairro Senador Valadares.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O fornecimento deverá ser realizado nas dependências do prédio sede da Câmara Municipal, conforme especificados no item 6 do termo de referência que compõe este edital, definidos na Ordem de Fornecimento, os quais serão previamente agendados pelo Setor de Patrimônio e Almoxarifado junto ao fornecedor, ficando todos os encargos referentes ao deslocamento e transporte sob a responsabilidade da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Este contrato é de mera expectativa de fornecimento, estando caracterizado o compromisso de entrega e instalação dos materiais, bem como de empenho e pagamento da despesa, apenas mediante a retirada de cada Ordem de Fornecimento, exclusivamente sobre o conteúdo nela disposto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

Os materiais serão entregues mediante a **emissão prévia de Ordem de Fornecimento** pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo para entrega do material será de no máximo 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O recebimento e a aceitação dos produtos objetos do Termo de Referência (Anexo I do Edital) dar-se-ão da seguinte forma:

O objeto será recebido: Definitivamente, imediatamente após efetuada a entrega e comprovada adequação aos termos contratuais e conformidade com as especificações e aferição do direito ao pagamento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não serão admitidos para efeito de recebimento, itens que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações prescritas no Termo de Referência, que integra o Edital como Anexo I.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para providenciar a substituição/refazimento do item recusado. Neste caso, a CONTRATANTE terá novo prazo para atestar a conformidade do produto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o preço total de R\$ 4.895,00 (quatro mil, oitocentos e noventa e cinco reais), de acordo com os valores discriminados abaixo, sendo o pagamento efetuado de acordo com a Ordem de Fornecimento e Nota Fiscal emitida.

Qtde	Descrição	Garantia	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
11	Armário de Aço 02 portas Especificações: Altura Comp. Prof. Bandejas 198 cm 90 cm 40 cm 90x35 cm Resistência Chapa Bandeira Capacidade 22 22 45 kg Bandejas reguláveis de 5 em 5 cm 05 prateleiras (6vão) Cor: Cinza Platina Pintura: Híbrida (epóxi/poliéster) eletrostática em pó Frete e Montagem inclusos	Garantia mínima de 04 (quatro) anos contra corrosão	445,00	4895,00

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento dos produtos**, tais como serviços de frete, tributos, transporte, garantia, entre outros.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Dotação:

01.01.01.031.0001.4007 -- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Ficha:

44.90.52.00 – 21 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Sub-ficha:

44.90.52.24 – Mobiliário em Geral

01.01.01.031.0001.4017 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA, PATRIMONIAL

Ficha:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

44.90.52.00 – 44 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Sub-ficha:

44.90.52.24 – Mobiliário em Geral

01.01.01.031.0003.4027 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA

Ficha:

44.90.52.00 – 86 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Sub-ficha:

44.90.52.24 – Mobiliário em Geral

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma - a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento definitivo, pela **CONTRATANTE**, de cada Ordem de Fornecimento/Serviços emitida, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento que será efetuado de acordo com o fornecimento ocorrido.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Câmara Municipal de Pará de Minas, CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará o fornecimento do produto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Previamente ao pagamento à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento e



CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

serviços já prestados, para, num **prazo exequível fixado pela CONTRATANTE**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, **apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual**.

SUBCLÁUSULA OITAVA - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior **poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA NONA - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da licitante vencedora, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

AF = $[(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do **CONTRATO** será de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da obrigatoriedade do cumprimento das obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência (**Anexo I do Edital**) e neste Contrato, relativas ao perfeito fornecimento dos materiais objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Em caso de não cumprimento, por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

- 1 – Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a licitante vencedora concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pará de Minas.
- 2 – Multa por inadimplemento de 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.
- 3 – Multa por inadimplemento de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por dia, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
- 4 – Multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **CÂMARA**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 5 - Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Pará de Minas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na hipótese de cancelamento deste Contrato, independentemente da aplicação das multas cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

6 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Em caso de rescisão unilateral do Contrato pela Administração, será assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da CONTRATADA cu, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As penalidades caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Câmara Municipal de Pará de Minas.

SUBCLÁUSULA SEXTA - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

SUBCLÁUSULA OITAVA - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Pará de Minas. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

SUBCLÁUSULA NONA - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

- I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III- judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É expressamente **vedada a subcontratação total** do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea "e" da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Comum, Seção Judiciária da Comarca de Pará de Minas/MG.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pará de Minas, 04 de abril de 2016.

CONTRATANTE: _____

GEOVANE CARDOSO CORREIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

CONTRATADA: _____

YGHOR MORENO ANTUNES
DISTRIBUIDORA AS GONDOLAS LTDA - M